

## **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**

Nº           , JULHO DE 2018

### **I - Identificação: (Título/Objeto da Despesa)**

**Título:** Avaliação por Pares da Governança Digital do Governo Federal Brasileiro (*Peer View*) - continuação do projeto.

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto o aditamento do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 20/2017, cuja finalidade é reprogramar o cronograma do Plano de Trabalho do projeto denominado "Avaliação por Pares da Governança Digital do Governo Federal Brasileiro (*Peer View*)".

### **II - UG/Gestão Repassadora e UG/Gestão Receptora**

**Unidades Administrativas Responsáveis:** Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC (110600) e a Secretaria de Gestão - SEGES (201053)

**UG/Gestão Repassadora:** 201002/00001 - Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças

**UG/Gestão Receptora:** 114702/11401 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap)

### **III - Justificativa: (Motivação/Clientela/Cronograma físico)**

A Fundação Escola Nacional da Administração Pública (Enap) é uma escola de governo do Poder Executivo federal, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP). Conforme dispõe o art. 1º de seu Estatuto, aprovado na forma do Anexo I ao Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, a Enap tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a Administração Pública Federal, visando ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos, e tem como atividades preponderantes:

- a. elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento de carreiras, de desenvolvimento técnico gerencial e de capacitação permanente de agentes públicos;
- b. identificar, produzir e difundir inovação e conhecimento sobre administração pública e gestão de políticas públicas;
- c. fomentar e desenvolver pesquisa nas áreas de administração pública e gestão de políticas públicas;
- d. planejar, supervisionar e orientar processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos e funções da administração pública federal;
- e. prestar assessoria técnica quanto à elaboração de estratégias e projetos de desenvolvimento institucional, à formulação, à implementação e à avaliação de políticas públicas, na área de atuação da Enap;

- f. desenvolver e manter programas e projetos de cooperação nacional e internacional destinados a suas finalidades institucionais;
- g. coordenar e supervisionar os programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme o disposto no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;
- h. apoiar e promover programas de capacitação destinados à habilitação de servidores para o exercício das Funções Comissionadas do Poder Executivo FCPE e para a ocupação de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS; e
- i. instituir e coordenar o Sistema de Escolas de Governo da União, nos termos do inciso XIII do *caput* do art. 3º do Decreto nº 5.707, de 2006.

Vale destacar que a Enap poderá executar as atividades previstas no seu estatuto para atender a demandas de outros entes federados e de entidades paraestatais, sem prejuízo do atendimento de sua finalidade básica. Nesse sentido, para cumprir sua missão institucional, a Enap poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Para o cumprimento de sua finalidade, a Enap configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cabendo-lhe o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

Considerando suas competências, estrutura e espaço oferecido, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) e da Secretaria de Gestão (SEGES), acordaram a formalização de um Termo de Execução Descentralizada, para que essa, em contrapartida, promova um diálogo de políticas públicas, baseando-se em evidências e recomendações adaptadas à realidade brasileira acerca da implementação da governança digital.

O Termo a ser aditado visa viabilizar a realização de Avaliação por Pares da Governança Digital do Governo Federal Brasileiro, previamente acordado pelas duas instituições, por meio de ofício e Plano de Trabalho.

O cronograma físico e outros estão detalhados no Plano de Trabalho que compõe o presente Termo.

#### **IV - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES: (DESCRIÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES)**

##### **1 - Caberá ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por intermédio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), da Secretaria de Gestão (SEGES) e da Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA):**

- a) fiscalizar a execução do objeto deste Termo, por meio de servidor e um substituto para cada Secretaria especialmente designado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, podendo ter acesso às informações necessárias para o efetivo alcance do objeto do Plano de Trabalho (SETIC e SEGES);
- b) prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado (SETIC e SEGES);
- c) providenciar a publicação do extrato do Termo de Execução Descentralizada no Diário Oficial da União, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura (SAA);
- d) notificar, por escrito, a Enap, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção (SETIC e SEGES);
- e) aprovar, mediante análise prévia, a execução do objeto, bem como a prestação de contas relativas aos recursos repassados, no prazo de 90 (noventa) dias após o fim da vigência (SETIC, SEGES e SAA); e

f) observar as regras e procedimentos para a efetiva realização dos eventos, descritos e detalhados no Plano de Trabalho (SETIC e SEGES); e

g) efetuar a conclusão do TED, no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) após a prestação de contas, anuência dos fiscais quanto ao cumprimento do objeto e de acordo com o Relatório Orçamentário e Financeiro emitido pelo MP (SAA).

## **2 - Caberá à Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap):**

a) executar o objeto deste Termo na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho previamente aprovado pelas autoridades competentes;

b) permitir o livre acesso de servidores do órgão repassador dos recursos, do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União aos locais, processos, documentos e informações referentes ao Plano de Trabalho, bem como aos locais de execução de seu objeto;

c) manter o órgão repassador informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste Plano de Trabalho;

d) restituir ao órgão repassador, caso haja, o saldo de recursos ao final da execução do projeto, na forma do disposto no art. 60 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

e) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto do Plano de Trabalho, sendo facultado, observada a legislação em vigor, pactuar a gestão administrativa e financeira do projeto objeto do presente instrumento com fundação de apoio devidamente credenciada;

f) prestar contas dos serviços executados, de acordo com a descrição do objeto e as etapas de execução constantes no cronograma físico por meio de relatório de cumprimento de objeto, no prazo de 60 dias após vigência do termo, conforme art. 59, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

g) manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados de que tratam este Termo de Execução Descentralizada pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; e

h) qualquer alteração nos termos do TED deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

## **IV - Relação entre as Partes: *(Descrição e Prestação de Contas das Atividades)***

**Da UG Descentralizadora:** Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

**Da UG Descentralizada:** 114702/ 11401 - Escola Nacional de Administração Pública (Enap).

## **V - Vigência e possibilidade de Aditamento:**

O presente Termo vigorará até 31 de dezembro de 2018.

## **VI - Rescisão:**

Fica ratificado o formato de rescisão estabelecido inicialmente no Termo de Execução Descentralizada nº 20/2017.

As controvérsias oriundas do presente Termo, não resolvidas diretamente pelos partícipes, deverão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União (CCAF/CGU/AGU), nos termos estabelecidos pela Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

**VII - Previsão Orçamentária: (Detalhamento Orçamentário com Previsão de Desembolso)**

Conforme registrado na Nota Técnica Conjunta nº 107/2018-MP (SEI-MP 6394143) não haverá transferência de recursos orçamentários para o cumprimento do objeto pactuado no presente instrumento.

<p><b>Walmir Gomes de Sousa</b> <b>Subsecretário de Assuntos Administrativos</b> <b>Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e</b> <b>Gestão</b> <b>CPF nº 334.034.061-72</b></p>	<p><b>PAULO MARQUES</b> <b>Presidente Substituto da Enap</b> <b>CPF: 053.793.318-23</b></p>
--	---



Documento assinado eletronicamente por **PAULO MARQUES, Usuário Externo**, em 31/07/2018, às 16:37.



Documento assinado eletronicamente por **WALMIR GOMES DE SOUSA, Subsecretário**, em 31/07/2018, às 17:19.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6394159** e o código CRC **E34D40ED**.